

Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

URGENTE

Processo: RPP nº 1000820-74.2023.5.00.0000

Requerente: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH

Requerido: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde e outros.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, entidade de grau superior, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio das advogadas subscritoras deste petição, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento da presente RPP, diante do descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a Ebserh**, homologado neste Tribunal, conforme será exposto a seguir.

Para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2024-2026, as partes deste processo se reuniram em três audiências de conciliação nos dias 06/05/2024, 08/05/2024 e 09/05/2024. As suas respectivas atas estão consignadas, respectivamente, no Id b76b583 e no Id 987b42c.

Entre outros pontos levantados, na oportunidade, o representante da EBSERH, **autorizado pela SEST**, apresentou a proposta de **pagamento imediato** de 3,09%, referente a 80% do INPC retroativo à data-base, sendo aprovada pelos representantes sindicais.

Em consequência, o Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado entre as partes com a seguinte cláusula:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa realizará o reajuste dos salários de seus empregados conforme as seguintes condições:

I. A partir de 1º de março de 2024, será aplicado sobre a tabela salarial vigente em 29 de fevereiro de 2024, o índice de 3,09%;

Ocorre que, a EBSE RH encaminhou comunicado aos seus trabalhadores informando que o **pagamento dos valores retroativos** a 01/03/2024 (data-base), previstos no ACT 2024/2026, **serão efetuados apenas no 2º semestre de 2024**, justificando a necessidade de suplementação orçamentária por parte da Secretaria de Orçamento Federal.

COMUNICADO

Prezado(a) Trabalhador(a),

Informamos que o pagamento de junho já contará com os valores atualizados na remuneração e benefícios, previstos no ACT 2024/2026, bem como com os acertos decorrentes do banco de horas (positivo ou negativo) expirado até fevereiro de 2024.

Os valores retroativos a 01/03/2024 (data-base) serão pagos no 2º semestre de 2024, considerando a necessidade de suplementação orçamentária por parte da Secretaria de Orçamento Federal.

Diretoria de Gestão de Pessoas



Diante do descumprimento do entabulado nas negociações, a CNTS encaminhou para a empresa notificação extrajudicial solicitando o cumprimento do acordado no prazo de 05 (cinco) dias.

A notificação foi recebida em 21/06/2024 e a empresa deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Além deste, outro descumprimento. Não sabe-se qual seria o mais danoso para a classe trabalhadora.

De modo semelhante ao ocorrido ao reajuste salarial, na negociação do ACT restou assegurada os 38 (trinta e oito) itens referentes às cláusulas sociais já negociadas entre as partes, mencionadas no Ofício 05/2024.

Insistentemente elas foram mencionadas na negociação dada a importância que representam para os trabalhadores. Foram utilizadas como representação da boa-fé e da vontade das partes em firmarem um acordo. No entanto, a EBSERH não vem cumprindo com o entabulado, bem como não estabelece um prazo para implementação das cláusulas sociais.

Pois bem.

A mediação e a conciliação pré-processual no Tribunal Superior do Trabalho (TST) desempenham um papel crucial na resolução de conflitos trabalhistas de maneira mais célere, eficiente e menos onerosa.

Destaca-se ainda que este procedimento empoderam as partes, permitindo que elas mesmas encontrem uma solução para o conflito, bem como propiciam um ambiente de diálogo e compreensão mútua, preservando as relações e possibilitando uma continuidade saudável dos vínculos estabelecidos no movimento sindical.

Em tese, a taxa de cumprimento dos acordos firmados em mediação e conciliação é, geralmente, mais alta do que a das decisões judiciais, pois as partes se comprometem de maneira mais direta com o que foi acordado.

Vislumbrando a manutenção da boa-fé entre as partes e o Princípio da Cooperação enaltecido no ordenamento jurídico, a CNTS almeja a resolução consensual e célere da situação instaurada pelo descumprimento do acordado, em atenção ao ACT, *in verbis*:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.

Porém, não se pode olvidar que o ACT também assegura o trabalhador, estabelecendo cláusula de multa de descumprimento, qual seja:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.

Ante o exposto, considerando que durante o processo negocial as partes estabeleceram um canal de diálogo por intermédio de uma postura respeitosa e colaborativa, **a CNTS busca a mediação antes da judicialização para solucionar o conflito da melhor forma.**

Diante do descumprimento do acordado pelas partes, a CNTS requer:

- 1) O desarquivamento deste procedimento pré-processual de mediação e negociação;
- 2) A designação, com a maior brevidade possível, de audiência de conciliação destinada a composição voluntária do conflito existente;
- 3) A notificação da EBSERH para prestar esclarecimentos e propostas para regularização da situação dos trabalhadores;
- 4) O convite do ilustre Procurador-Geral do Trabalho para participar das audiências (art. 5º, § 3º, do Ato TST.GP n. 168/2016).

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2024.

Thaís Furtado | OAB/DF 45.384

Documento assinado digitalmente

Camila Alves | OAB/DF 37.349

Documento assinado digitalmente